

## TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

- [Projeto de Lei n.º 752/XIV/2.ª \(PAN\)](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário
- [Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.ª \(PSD\)](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos Alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário
- [Projeto de Lei n.º 769/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 fevereiro, na sua redação atual, de modo a permitir aos alunos a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final

### Artigo 1.º

#### Objeto

[...]

### Artigo 2.º

#### Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro

É alterado o artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º-C

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os alunos realizam exames finais nacionais, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e nas disciplinas que elejam como:

a) provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior;

b) provas para efeitos de melhoria de nota da classificação de prova de ingresso já realizadas;

c) provas para efeitos de melhoria de nota da classificação final da disciplina.

4 - [...].

5- [...].

6 - Para os casos da alínea c) do n.º 3 do presente artigo, cabe ao Governo a regulamentação dos termos e efeitos.

a) Eliminar

b) Eliminar»

### **Artigo 3.º**

#### **Processo de inscrição extraordinário**

1-Para efeitos do previsto no artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, na redação dada pela presente lei, o Governo promove a abertura de um processo de inscrição extraordinário que deverá ocorrer até ao dia 31 de maio de 2021.

2-Os alunos do ensino secundário abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos qualquer pagamento.

3- Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos montantes previstos no artigo 8.º Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março, a validação da inscrição fica provisória, convolvando -se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em Vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)